

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CMJN Nº 475, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção à infecção e propagação do Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva.

O **Presidente da Câmara Municipal de João Neiva**, no uso de suas atribuições legais;

considerando o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19); as normas anteriormente publicadas pelo Município, Estado do Espírito Santo, União e órgãos públicos, bem como o contexto atual;

considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06/2020, que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

considerando os termos do Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020, que prorroga até 30/06/2020 a adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Notificação Recomendatória nº 004/2020 do Ministério Público, recebida pela Câmara na data de 10/06/2020;

considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações de protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

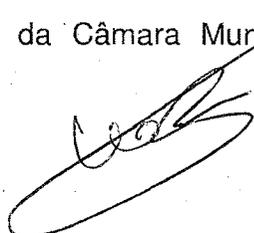
considerando a necessidade de manter a prestação de serviços públicos, mas prezando pela saúde não só da população que frequenta a Câmara, mas de todos os servidores que aqui trabalham;

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente Portaria, que dispõe sobre os procedimentos e regras a serem observados no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva para fins de prevenção à infecção e propagação do Covid-19, cujas medidas vigorarão a partir de 16 de junho de 2020, e enquanto durar a declaração de estado de calamidade pública instituída pelo Município de João Neiva.

Art. 2º Durante a vigência desta Portaria, os Vereadores e servidores da Câmara deverão observar as medidas abaixo descritas:

I – os serviços de protocolo da Câmara Municipal de João Neiva funcionarão normalmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – o serviço de protocolo poderá ser utilizado de forma presencial, ou através do endereço eletrônico cmjoaoneiva@gmail.com e/ou pelo link da Ouvidoria no site www.joaoneiva.es.leg.br;

III – as atividades públicas e eventos que envolvam aglomeração de pessoas na sede da Câmara ficarão suspensos;

IV – o acesso diário às dependências da Câmara fica restrito a Vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais/indispensáveis ao funcionamento da Câmara;

V – o Plenário ficará fechado ao público, e o áudio das sessões poderá ser acessado no site da Câmara www.joaoneiva.es.leg.br;

VI – nas sessões ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões das Comissões, o acesso ao local de realização ficará restrito exclusivamente aos parlamentares e ao corpo técnico da Câmara estritamente necessário à realização das mesmas;

VII – durante as sessões ordinárias, apenas será realizada a Ordem do Dia, ficando dispensado a Tribuna Livre, Momento de Oradores e as Explicações Pessoais;

VIII – durante o expediente da Câmara e a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, os Vereadores e servidores deverão utilizar máscaras e fazer uso, regularmente, de álcool gel como medida de proteção, prevenção e higiene pessoal, minimizando o risco de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

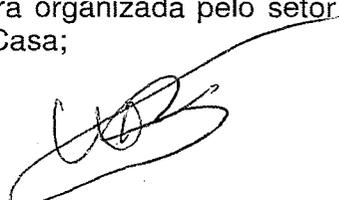
IX – nos dias de sessão, o Plenário da Câmara (mesas, cadeiras, microfones e demais objetos e equipamentos) deverá ser devidamente higienizado antes e após a realização da mesma;

X – durante o período em que se encontrarem na Câmara, Vereadores e servidores deverão observar o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros;

XI – durante o período de funcionamento, os compartimentos da Câmara deverão ser mantidos com as portas e janelas abertas, possibilitando a circulação de ar entre eles;

XII – as atividades administrativas da Câmara funcionarão em regime de plantão presencial, através de escala de servidores, durante o período regular de funcionamento da Câmara:

a) a escala dos servidores será organizada pelo setor administrativo da Câmara, com a ciência do Presidente da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) os servidores permanecerão em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a comparecer para executar atividades presenciais com antecedência mínima de duas horas;

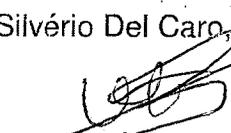
XIII – ficam suspensos os prazos de tramitação dos processos internos administrativos e legislativos, ressalvando os casos de extrema urgência e necessidade.

Art. 3º O Presidente da Câmara fica autorizado a adotar outras medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria, tendo sempre presente a necessidade de preservação da saúde dos servidores, Vereadores e da população em geral.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, serão dirimidos pela Presidência da Câmara.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência indeterminada, enquanto durar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Municipal nº 7.424, de 09 de junho de 2020.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Carmo, em 16 de junho de 2020.


WALDEMAR JOSE DE BARROS
Presidente

Registrada nesta Secretaria em 16 de junho de 2020.


CARLA CANICALI SUCE
Assistente Legislativo